



ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 50229/2004/002/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação - LI		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença Prévia	50229/2004/001/2005	Concedida
Outorga	15393/2010	Autorizada
Reserva Legal	06888/2010	Autorizada
AIA	06888/2010	Autorizada com condicionantes

EMPREENDEDOR: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF	CNPJ: 00.399.857/0001-26	
EMPREENDIMENTO: Projeto Hidroagrícola do Jequitaiá	CNPJ:	
MUNICÍPIOS: Jequitaiá, Claro dos Poções, Francisco Dumont e Engenheiro Navarro	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 8.091.076 LONG/X 565.962		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Jequitaiá	
UPGRH:	SUB-BACIA: Rio Jequitaiá	
CÓDIGO: G-05-02-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Barragem de Irrigação ou perenização para a agricultura com deslocamento da população	CLASSE: 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: FLORAM LTDA/ Paulo Tarcísio Cassa Louzada – Engenheiro Agrônomo Pedro Carlos Garcia Costa – Fundação Renato Azeredo (FRAMINAS)	REGISTRO: MG0000034536 MG04. 0.0000023195	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 023/2012	DATA: 23/03/2012	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marco Túlio Parrela de Melo – Analista Ambiental (Gestor(a))	1149831-8	
José Aparecido Alves Barbosa – Analista Ambiental	1147708-0	
Joycemara Carrera da Cunha – Analista Ambiental	1220685-0	
Márcia da Conceição Lopes da Fonseca	904415-7	
Catherine Aparecida Tavares Sá	1165992-7	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira trovão – Diretor de Controle Processual	449172-6	



1. Introdução

O presente adendo trata da implementação das obrigações impostas no *ad referendum* concedido pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho de Política Ambiental – COPAM. Ademais, este adendo sugere alterações de condicionantes estabelecidas no Anexo I do Parecer Único emitido pela SUPRAM/NM que subsidiou a concessão do *ad referendum*.

2. Justificativa

O Secretário no uso das atribuições delegadas por meio das Deliberações COPAM nº 133/03 e § 2º do artigo 7º, da DN do COPAM 177/12; inc. IV do art. 1º da Resolução COPAM nº 59/08 bem como pelo inciso V do artigo 8º Decreto nº 44.667/07 e em vista do requerimento do empreendimento da CODEVASF e mediante parecer único emitido pela SUPRAM-NM concedeu em 06/02/2013 “*ad referendum*” da URC/COPAM NORTE DE MINAS a Licença de Instalação para o empreendimento Projeto Hidro-agrícola Jequitaí, com validade até a decisão definitiva da sobredita Unidade Regional Colegiada e com as seguintes ressalvas:

“(...) as intervenções ambientais somente poderão ocorrer após a aprovação do plano de assistência social pelo CEAS conforme previsão do § 1º do art. 5 da Lei 12812/98 e anuência do IBAMA segundo art. 14 da Lei 11.428/06 e art. 19 do Decreto 6660/08. Em relação às áreas onde foram detectados sítios arqueológicos será ainda necessário a aprovação do Projeto de Pesquisa Arqueológica pelo IPHAN antes das intervenções ambientais das sobreditas áreas.”

As manifestações favoráveis foram apresentadas da seguinte forma: em 14/02/2013 foi apresentada manifestação final do IPHAN, por meio do protocolo R348927/2013. A manifestação do CEAS foi encaminhada em 10/04/2013 conforme protocolo R369087/2013. Por fim, em 12/07/2013 foi enviada a anuência do IBAMA, a qual foi protocolada sob nº R405551/2013.

Informamos ainda que o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, no uso das atribuições delegadas por meio da alínea “i” do art. 14 da Deliberação Normativa CERH - MG nº 01, de 17 de agosto de 1999, em vista do requerimento do empreendimento da CODEVASF, concedeu outorga “*ad referendum*” do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Jequitaí, Pacui e Trecho do São Francisco sendo esta outorga referendada pelo comitê em 25/06/2013.

Dessa forma, justifica-se o presente adendo em apresentar à URC/COPAM NORTE DE MINAS o cumprimento das limitações anteriormente impostas na licença *ad referendum*, bem como para a correção de alguns itens relativos ao parecer original, como anexo I de condicionantes.

3. Conclusão

Isto posto, sugerimos que seja referendada pela URC/COPAM NORTE DE MINAS a Licença de Instalação para o empreendimento Projeto Hidro-agrícola Jequitaí – Barragem de Irrigação da CODEVASF, localizado nos municípios de Jequitaí, Francisco Dumont, Engenheiro Navarro, Claro dos Poções, com prazo de validade de 6 (seis) anos, bem como sejam cumpridas as condicionantes impostas no presente adendo e no parecer único. Sugerimos ainda alterações no parecer único que subsidiou a concessão da licença *ad referendum* para o projeto hidro-agrícola do Jequitaí conforme descrições no Anexo I ora apresentado.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram NM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

5. Anexo

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação (LI) do Projeto Hidroagrícola Jequitaiá



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação (LI) do Projeto Hidroagrícola Jequitaiá

Empreendedor: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF

Empreendimento: Projeto Hidroagrícola do Jequitaiá

Municípios: Jequitaiá, Claro dos Poções, Francisco Dumont e Engenheiro Navarro

Atividade: Barragem de irrigação ou perenização para a agricultura com deslocamento da população atingida

Código(s) DN 74/04: G-05-02-0

Processo: 50229/2004/002/2010

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Instalação
02	Elaborar e apresentar a SUPRAM Programa de Mobilização, Capacitação e desmobilização da Mão de Obra Local e Estabelecimento de Convênio com as Prefeituras para implantação de estrutura de apoio ao migrante, com os devidos cronogramas de execução com início previsto antes da efetiva contratação da mão de obra.	120 dias
03	Elaborar e apresentar a SUPRAM Programa de Apoio aos Fornecedores Locais com os devidos cronogramas de execução com início previsto antes da efetiva instalação da obra.	120 dias
04	Implantar, em parceria com as Prefeituras da área de influência do empreendimento, estrutura de apoio ao migrante. A mesma poderá funcionar junto aos postos de atendimento social aprovados pelo CEAS.	120 dias
05	Apresentar parecer de técnico especializado na área, sobre a viabilidade de utilização das técnicas de biotelemetria dentro dos subprogramas propostos de "Monitoramento Intensivo da Ictiofauna como Subsídio à Avaliação de Áreas de Relevante Interesse à Conservação e Manutenção da Diversidade de Peixes do Rio Jequitaiá" e "Biomonitoramento da Ictiofauna nas diferentes etapas de implantação do Projeto Hidroagrícola Jequitaiá.	120 dias
06	Apresentar proposta técnica fundamentada de operação do reservatório, quanto à manutenção dos picos de vazão nos períodos de outubro a março, com finalidade manutenção dos ciclos de inundação das planícies alagáveis a jusante dos barramentos.	120 dias
07	Apresentar proposta de investimento na recuperação e conservação das lagoas marginais e ambientes lóticos à jusante como alternativa à construção de mecanismos de transposição de peixes	120 dias
08	Apresentar relatório final dos monitoramentos da ictiofauna, concluindo a respeito da viabilidade e necessidade de construção da estação de piscicultura no Projeto Hidroagrícola Jequitaiá,	Formalização da LO



	coforme descrito no programa de conservação da ictiofauna.	
09	Apresentar convênio ou outro instrumento legal que comprove parceria com a Estação de Hidrobiologia e Piscicultura de Três Marias, de responsabilidade da CODEVASF, conforme descrito no programa de conservação da Ictiofauna.	Formalização da LO
10	Implantar centro de triagem e reabilitação de animais silvestres. O referido centro de reabilitação poderá ser construído e administrado em parceria com instituições públicas e/ou privadas da região de influência do projeto e deverá atender às orientações constantes da licença do IBAMA.	A partir da autorização do IBAMA.
11	Apresentar resultado do programa do monitoramento do nível piezométrico referente à etapa pré-operacional, com mapeamento das áreas potencialmente afetadas pelo enchimento dos reservatórios e dos poços de monitoramento. Em todos os poços de monitoramento instalados deverão ser efetuadas medidas do nível d'água durante, no mínimo, dois anos antes do enchimento dos reservatórios com periodicidade trimestral.	Formalização da Licença de Operação
12	Apresentar resultado de análise das águas subterrâneas, conforme descrito no programa do monitoramento do nível piezométrico. Deverão ser efetuadas coletas e análises logo no início da implantação do programa. Os parâmetros a serem determinados são aqueles que definem os padrões de potabilidade: odor, cor, turbidez, resíduo seco, pH, alcalinidade hidróxidos, carbonatos e bicarbonatos, dureza total, oxigênio consumido, nitrogênio amoniacal e nitroso, ferro, cloreto, fluoreto, arsênio, cobre, chumbo, zinco, bário, selênio, manganês, cádmio, cromo VI, cianetos, resíduos orgânicos e características microbiológicas.	Formalização da Licença de Operação
13	Implantar 03 estações sismográficas, conforme proposto no Programa de Monitoramento Sismológico.	Durante vigência da Licença
14	Apresentar os relatórios com o resultado do monitoramento sismológico, referente à fase de implantação da obra.	Formalização da Licença de Operação
15	Apoiar à elaboração de instrumentos de planejamento urbano e de uso do solo nos municípios de Jequitaiá, Claro dos Poções, Engenheiro Navarro e Francisco Dumont, sendo: Código de Obras, Lei de Zoneamento e Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.	Durante vigência da Licença
16	Realizar a readequação de infra-estrutura objetivando soluções para as alterações ocasionadas direta ou indiretamente pelo empreendimento. Apresentar relatórios semestrais.	Durante vigência da Licença
17	Apresentar relatórios identificando os possíveis pontos de pressão do empreendimento sobre os serviços públicos de saúde, educação e segurança pública apresentando as soluções para a promoção da adequação dos referidos serviços durante a implantação do empreendimento e, caso necessário, a formalização de convênios com os órgãos públicos responsáveis pelos serviços, conforme proposto no PCA. O relatório deverá ser enviado semestralmente a SUPRAM NM.	Durante vigência da Licença



18	Apresentar relatório sobre as medidas mitigadoras e/ou compensatórias adotadas para as áreas de titularidade mineral e de ocorrências minerais atualmente requeridas e/ou exploradas, beneficiadas ou em vias de exploração, que tiveram restrições ou impedimentos ao desenvolvimento das atividades de exploração mineral, decorrentes da implantação e operação do empreendimento.	Formalização da Licença de Operação
19	Apresentar cópia dos certificados de habilitação dos operadores e cópia do certificado de registro e da autorização do comando do Exército, para o uso de explosivos.	Antes do início das explosões
20	Providenciar a Regularização Ambiental para as atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM 74/2004, caso venham ser desenvolvidas no empreendimento, como: postos de abastecimento de combustível, depósito de explosivos, usina de asfalto, jazidas, etc.	Durante vigência da Licença
21	Providenciar a Regularização para Intervenção em Recursos Hídricos (Outorga) para a execução das obras de relocação das estruturas viárias (pontes e bueiros).	Durante vigência da Licença
22	Cumprir o “programa ambiental para construção” descrito no Plano de Controle Ambiental considerando: Supervisão ambiental; Licenciamento ambiental e legislação aplicável; Implantação do Canteiro de Obras; Mobilização e desmobilização de mão-de-obra; Serviços de higiene, saúde e segurança; Educação ambiental aos funcionários da obra; Sinalização ambiental; Educação sanitária orientada aos funcionários da obra; Abastecimento de Água; Controle da destinação dos efluentes líquidos; Coleta e destinação dos resíduos sólidos; Controle das emissões atmosféricas; Poluição sonora e geração de vibrações; Aberturas e intervenções em vias de acesso locais; Transporte de produtos perigosos; Manuseio de derivados de petróleo; Prevenção e controle de derramamentos; Controle de erosão e assoreamento; Supressão de vegetação e remoção da camada superficial de solo orgânico; Recuperação de Áreas Degradadas; Programas de resgate de fauna; Afugentamento da fauna para uso de explosivos; Programa de resgate da Flora e; Desmobilização do canteiro de obras.	Durante vigência da Licença
23	Apresentar aprovação final IPHAN relativo ao Projeto de resgate das áreas onde foram detectados sítios arqueológicos.	Antes das intervenções ambientais nos sítios arqueológicos
24	Abster-se das intervenções ambientais/supressão de vegetação.	Até a concessão da Anuência do IBAMA de que trata a Lei 11.428/06 e Decreto 6.660/08.
25	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00, Decreto estadual nº 45.175/09 e Decreto estadual nº 45.629/11 e conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012.	60 dias.



26	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação florestal, de acordo com a Lei 11.428/06 regulamentado pelo Decreto 6660/2008, relativo à intervenção no bioma Mata Atlântica	60 dias.
27	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação florestal, de acordo com a Lei 14.309/02 regulamentado pelo Decreto 43.710/2008, relativo à intervenção em área de preservação permanente.	60 dias.
28	Apresentar o Plano de Negociação aprovado pelos atingidos pela barragem, contendo critérios de negociação (proprietários, filhos, meeiros, arrendatários), cadastros físicos das propriedades aprovados pelos impactados, critérios de avaliações das terras e benfeitorias, apoio aos atingidos, que não tenham condição financeira, por meio de contratação perito avaliador (profissional competente com ART). A comprovação do andamento das mesmas deverá se dar através de relatórios contendo as atas das reuniões realizadas, bem como todas as decisões tomadas dentro do processo..	Apresentar o plano 1 dia após a aprovação pelos atingidos. O relatório do andamento da aprovação do plano e das negociações deverá ser apresentado semestralmente à SUPRAM NM

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.